



# IMPRENSA OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

[www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 1 de 10

## SUMÁRIO

|                                               |   |
|-----------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b>                        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 2 |
| Portarias                                     | 2 |
| <b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> | 4 |
| Edital                                        | 4 |
| <b>Poder Legislativo</b>                      | 8 |
| <b>Atos Oficiais</b>                          | 8 |
| Leis                                          | 8 |



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

#### **PORTARIA Nº 407 DE 24 DE JULHO DE 2026**

*“Altera e nomeia Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Sistema de Gestão Pública do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar e nomear a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Sistema de Gestão Pública, que será composta pelos seguintes membros:

- Marlí Roledo Maioral – Diretora de Compras e Patrimônio;
- Jussara Marques – Compradora;
- Mary Ângela Mazzonetto – Diretora de Cultura, Esporte e Turismo;

**Art. 2º** Fica designada como Presidente da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Sistema de Gestão Pública a servidora **Marlí Roledo Maioral**.

**Art. 3º** Compete à Presidente coordenar os trabalhos da Comissão, organizar reuniões, deliberar sobre procedimentos e zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 4º** A Comissão terá a finalidade de elaborar laudos de avaliação das funcionalidades dos módulos, bem como do padrão tecnológico, segurança e desenvolvimento do Sistemas de Gestão Pública, conforme previsto na Cláusula 12 do Processo Administrativo nº 25/2026, Edital de Pregão nº 02/26.

**Art. 5º** A Comissão permanente somente poderá julgar com a totalidade de seus membros.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão acompanharão e avaliarão os módulos/sistemas relativos aos respectivos departamentos ou correlatos.

**Art. 6º** A empresa responsável pela prestação de serviços de tecnologia da informação, contratada no âmbito do Contrato nº 155/2025, representada pelo Sr. Cleber Geremias, prestará suporte técnico e auxiliar a Comissão durante a realização da prova de conceito, sem prejuízo da autonomia das avaliações.

---

Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – 13.820-070, Monte Alegre do Sul-SP  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120



# IMPrensa Oficial

## Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 3 de 10



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul Cidade Presépio

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 333 de 14 de abril de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 24 de julho de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal em 24 de julho de 2026

**Marlí Roledo Maioral**  
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal

---

Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro – 13.820-070, Monte Alegre do Sul–SP  
[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 4 de 10

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2026



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE DO SUL - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Avenida João Girardelli, 500, Centro, CEP: 13820-070 – Monte Alegre do Sul, neste ato representado pelo prefeito, Exmo. Sr. **JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de convocação para prova prática de motorista do Concurso Público Municipal.

A prova prática, objeto do presente edital, é de caráter eliminatório e terá a coordenação técnico-administrativa do **Instituto Consulpam – Consultoria Público-Privada**.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA para os cargos de MOTORISTA CATEGORIA (D) será no dia **22 de AGOSTO de 2026**, na Av. Rodrigo Otávio Teixeira, s/n - Centro, Monte Alegre do Sul (ponto de referência almoxarifado municipal) No horário preestabelecido, conforme o **Anexo I** deste documento.

**Artigo 2º** - A Prova prática para operador de máquina será realizado no dia 22 de AGOSTO de 2026. Parque Ecológico Camanducaia - Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, s/n – Bairro do Falcão – Monte Alegre do Sul

**Artigo 3º** - Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de **30 minutos** do horário estipulado e portando documento oficial, o mesmo indicado no ato da inscrição, conforme CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES do Edital Nº 001/2026.

### DA PROVA PRÁTICA VEICULAR

17.1. A Prova Prática será aplicada para os cargos de Motorista, Tratorista, Operador de Máquina Motoniveladora e Operador de Máquina Retroescavadeira (categoria D).

17.2. Serão convocados Cinco vezes o Total de Vagas de Ampla Concorrência + Cinco Vezes o Total de Vagas para PcD + Cinco Vezes o total de vagas para Negros, Cinco Vezes o total de vagas para Indígenas, + Cinco Vezes o total de vagas para Quilombolas, + Cinco Vezes o total de vagas para o Cadastro de Reserva, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos neste edital.

17.3. A prova valerá 20 (vinte) pontos.

17.4. Será utilizado no dia da prova o veículo (Microônibus/Trator) a critério da empresa organizadora do Concurso Público, devendo o candidato estar preparado para conduzir o veículo.

17.5. Os candidatos aos cargos de Motorista, Tratorista, Operador de Máquina Motoniveladora e Operador de Máquina Retroescavadeira (categoria D), serão avaliados nos seguintes critérios:

17.5.1. A prova prática de direção veicular consistirá na condução de veículo motorizado e será composta de duas partes, sejam: direção de veículo em percurso na via pública urbana e rodoviária.

17.5.2. Quanto à pontuação das faltas cometidas para as funções de Motorista, Tratorista, Operador de Máquina Motoniveladora e Operador de Máquina Retroescavadeira (categoria D):

- I) uma falta eliminatória: reprovação;
- II) uma falta grave: 1,5 (quinze) pontos negativos;
- III) uma falta média: 075 (sete e meio) pontos negativos;
- IV) uma falta leve: 025 (dois e meio) pontos negativos;



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 5 de 10



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2026



17.5.3. Quanto às faltas:

### I. Faltas Eliminatórias:

- a) desobedecer à sinalização de parada obrigatória.
- b) avançar sobre o meio fio.
- c) usar a contramão de direção.
- d) não completar a realização de todas as etapas do exame.
- e) avançar a via preferencial.
- f) provocar acidente durante a realização do exame.
- g) exceder a velocidade indicada na via.
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

### II. Faltas Graves:

- a) desobedecer à sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito.
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção.
- c) não observar a preferência do pedestre, quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal.
- d) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele.
- e) não sinalizar, com antecedência, a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente.
- f) não usar devidamente o cinto de segurança.
- g) perder o controle da direção do veículo em movimento.
- h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

### III. Faltas Médias:

- a) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre.
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima.
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente.
- e) usar buzina sem necessidade ou em local proibido.
- f) desengrenar o veículo nos declives.
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias.
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens.
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro.
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso.
- l) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

### IV. Faltas Leves:

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.
- b) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor.
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
- e) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada.
- g) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro.
- h) cometer qualquer outra infração de natureza leve.



# IMPrensa Oficial

## Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 6 de 10



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2026



17.6. Na realização da prova prática para os cargos de Motorista, Tratorista, Operador de Máquina Motoniveladora e Operador de Máquina Retroescavadeira (categoria D), serão utilizados equipamentos de elevado valor, pertencentes ao Município ou sob a responsabilidade da entidade executora do certame. A critério da Banca Examinadora, será imediatamente eliminado o candidato que demonstrar não possuir a capacidade técnica mínima necessária para o adequado e seguro manejo dos equipamentos, especialmente quando houver risco de danos.

17.7. O tempo para realização de cada item/quesito da prova será fixado pela comissão de provas, considerando a dificuldade e demais aspectos necessários para o desempenho satisfatório dos testes por parte dos candidatos, sendo o tempo total máximo para a avaliação de até 15 (quinze) minutos.

17.8. Todos os candidatos deverão apresentar-se com 30 (trinta minutos) de antecedência, em trajes apropriados para o teste, portando documento de identificação e Carteira Nacional de Habilitação, conforme exigência do cargo.

17.9. A Prova Prática valerá 20 (vinte) pontos e será classificado o candidato(a) que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

17.10. O candidato(a) que faltar à Prova Prática será eliminado do concurso.

17.11. Em razão de condições climáticas ou de força maior, a critério da banca examinadora, a Prova Prática poderá ser adiada ou interrompida, acarretando novo horário e/ou data a serem estipulados e divulgados aos candidatos.

17.12. Ocorrendo a hipótese mencionada no item anterior, os candidatos que tiverem testes completados não os realizarão novamente.

17.13. Aplica-se à avaliação de Prova Prática, as regras dispostas no Capítulo referente à aplicação das Provas Objetivas, no que couber.

Monte Alegre do Sul - SP, 23 de julho de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN  
Prefeito Municipal



# IMPrensa Oficial

## Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 7 de 10



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2026



### ANEXO I

#### CANDIDATOS AO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA (D) E OPERADOR DE MÁQUINAS CONVOCADOS DE ACORDO COM O EDITAL 001/2026.

| INSCRIÇÃO | NOME                            | CÓD | VAGA                                    | DATA       | HORA    |
|-----------|---------------------------------|-----|-----------------------------------------|------------|---------|
| 848001918 | CARLOS NORBERTO DAOLIO          | 15  | MOTORISTA (CAT. D)                      | 22/08/2026 | 08h     |
| 848000477 | JONAS SIQUEIRA DE MORAES JUNIOR | 15  | MOTORISTA (CAT. D)                      | 22/08/2026 | 08h     |
| 848000112 | EDINALDO DA CUNHA SILVA         | 15  | MOTORISTA (CAT. D)                      | 22/08/2026 | 08h     |
| 848000307 | MAURO RODRIGUES BANDEIRA        | 15  | MOTORISTA (CAT. D)                      | 22/08/2026 | 08h     |
| 848000387 | LUIS RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS | 32  | OPERADOR DE MÁQUINA<br>MOTONIVELADORA   | 22/08/2026 | 10h:30m |
| 848000119 | FABIANA ALFONSO LUDERS          | 33  | OPERADOR DE MÁQUINA<br>RETROESCAVADEIRA | 22/08/2026 | 10h:30m |



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 8 de 10

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

#### LEI Nº2090/2026

*“Institui as cores oficiais do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Monte Alegre do Sul as cores predominantes da Bandeira Municipal: azul e branco.

**Art. 2º** Os imóveis públicos municipais, os imóveis particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras públicas de engenharia e arquitetura deverão utilizar as cores oficiais do Município.

**Art. 3º** As cores oficiais do Município deverão ser utilizadas na identidade visual institucional da Administração Pública Municipal, especialmente:

I – em sítios eletrônicos, portais institucionais e redes sociais oficiais;

II – em documentos, impressos, materiais gráficos e comunicações oficiais;

III – em veículos oficiais;

IV – em placas de obras, fachadas, campanhas institucionais e materiais publicitários de caráter institucional;

V – em uniformes, elementos visuais e demais materiais vinculados à identificação da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Será dispensada a utilização das cores oficiais do Município quando:

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031  
MONTE ALEGRE DO SUL/SP  
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Página 1 de 2



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Sexta-feira, 24 de julho de 2026

Ano XVI | Edição nº 542

Página 9 de 10



### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

I – a edificação, obra, veículo, identificação ou material exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – se tratar de bens tombados pelo patrimônio histórico e cultural;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;

IV – se tratar de obras, ações ou materiais resultantes de convênio, parceria ou contrato que exijam identidade visual diversa como condição obrigatória;

V – houver necessidade técnica, acessibilidade, padronização visual específica ou interesse público devidamente justificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul/SP, 24 de julho de 2026.

**BENEDICTUS DAVI SIQUEIRA ARMIGLIATO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE  
ALEGRE DO SUL

**Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul ao vigésimo quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis.**

**GIOVANA DE GODOI GONÇALVES**  
SUPERVISORA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-031  
MONTE ALEGRE DO SUL/SP  
FONE: (19) 3899 2002 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Página 2 de 2



# EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul**

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

## **Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul**

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: [www.cmmontealegredosul.sp.gov.br](http://www.cmmontealegredosul.sp.gov.br)

## **JORNAL OFICIAL**

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município  
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: [jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br)

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944